



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)

Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY

Ao Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2020, que *Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 a seguinte redação:

Art. 2º E A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60.”

.....

“Art. 61. A contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas, de que trata o art. 54, III, será de 14%, incidente sobre a parcela do provento que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do PLC 46/2020 que a contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas incide sobre a parcela que supere o valor do salário-mínimo. Ou seja, reduz a faixa de isenção que atualmente é o teto do RGPS (R\$ 6.101,06) para o salário-mínimo (R\$ 1.045,00).

A contribuição a ser cobrada em cima dessa diferença (14% em R\$ 5.056,06) representa uma **cobrança adicional de R\$ 707,85 para os inativos e pensionistas**. Valor considerável para os beneficiários que já terão a o aumento da alíquota. A dupla perda remuneratória é vultosa para os indivíduos, ao passo em que não representa monta importante para o sistema.

Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 103/2019 estabeleceu a possibilidade de redução da faixa de isenção apenas em caso de déficit atuarial. Veja-se:

Art. 149.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos

aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Tendo em vista a significativa melhora da necessidade de cobertura pelo Tesouro após aprovação da LC nº 932/17 (instituindo o Fundo Garantidor). O déficit financeiro fora reduzido de R\$ 810,86 milhões em 2017 e R\$ 415,98 milhões em 2018, para R\$ 75,50 milhões em 2019 (redução de -90,7%).

Não se justifica, pois, a alteração pretendida, em especial em razão do contexto de calamidade pública em que vivemos.

Sala das Sessões, em

Deputada Júlia Lucy

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2020, às 17:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0123254** Código CRC: **90E0A443**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00018246/2020-61

0123254v2